

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

## Seguro

1) A seguradora não pode se eximir do dever de indenizar, alegando omissão de doenças preexistentes por parte do segurado, se dele não exigiu exames clínicos prévios, salvo quando restar comprovado que ele agiu de má-fé.

Precedentes: [AgRg no REsp 1358243/PB](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 06/12/2013; [AgRg no REsp 1100699/SP](#), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 28/11/2013; [EDcl no AREsp 116948/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 20/08/2013; [AgRg no AREsp 104987/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 18/03/2013; [AgRg no REsp 1229978/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 27/11/2012, DJe 04/12/2012; [AgRg no AREsp 149893/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2012, DJe 31/10/2012; [AgRg no AgRg no Ag 1271941/RS](#), Rel. Ministra ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 03/09/2012; [AgRg no REsp 1186876/PB](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 20/08/2012; [AgRg no Ag 1228730/PB](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 01/08/2012; [EDcl no Ag 1251211/ES](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 02/03/2011. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 529)

2) O simples atraso no pagamento de prestação do prêmio do seguro não importa em desfazimento automático do contrato, sendo necessária, ao menos, a prévia constituição em mora do contratante pela seguradora, mediante interpelação.

Precedentes: [AgRg no AREsp 413276/DF](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 03/12/2013; [AgRg no AREsp 141194/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 26/08/2013; [AgRg no AREsp 292544/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 27/05/2013; [AgRg no REsp 1255936/PE](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013; [AgRg no AREsp 1111576/SP](#), Rel. Ministra ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 02/10/2012; [REsp 1224195/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 01/02/2012; [AgRg no Ag 1334552/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 02/05/2011; [AgRg no REsp 926637/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 17/05/2010; [REsp 1109436/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/11/2013, DJe 19/11/2013; [AREsp 328414](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 14/06/2013.

3) A ocorrência do suicídio antes do prazo bienal previsto no art. 798, caput, do CC/2002 não exime, por si só, a seguradora do dever de indenizar, sendo imprescindível a comprovação da premeditação por parte do segurado, ônus que recai sobre a seguradora.

Precedentes: [EDcl no AREsp 225671/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 13/06/2013; [AgRg no AREsp 56663/RS](#), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 24/04/2013; [AgRg no Ag 1166827/RS](#), Rel. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 13/11/2012; [AgRg no REsp 1245369/MG](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 08/10/2012; [AgRg no AREsp 106483/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 26/06/2012, DJe 29/06/2012; [AgRg no AREsp 83109/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 27/02/2012; [AgRg no AREsp 42273/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 25/10/2011; [AREsp 235896/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/12/2013, DJe 03/02/2014; [REsp 1150272/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 26/08/2013; [AREsp 298284/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 11/06/2013. (Vide súmulas n. 105 do STF e 61 do STJ) ([VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 440, 469 e 470](#))

4) O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão. (Súmula 229 do STJ)

Precedentes: [EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 843295/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 18/02/2014; [AgRg no REsp 1079733/SP](#), Rel. Ministra ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 04/02/2014; [AgRg no AREsp 222932/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 03/02/2014; [AgRg no AREsp 428027/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 19/12/2013; [REsp 1123342/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/10/2013, DJe 06/11/2013; [AgRg no AREsp 173988/GO](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 19/08/2013; [AgRg no REsp 978650/BA](#), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 11/12/2012; [AgRg no AREsp 149893/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2012, DJe 31/10/2012; [EDcl no AgRg no REsp 1229664/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/10/2012, DJe 09/10/2012; [REsp 1137113/SC](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/03/2012, DJe 22/03/2012. ([VIDE SÚMULAS ANOTADAS](#))

5) O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. (Súmula 278 do STJ)

Precedentes: [EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 843295/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 18/02/2014; [AgRg no REsp 1079733/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 04/02/2014; [AgRg no AREsp 428027/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 19/12/2013; [AR 2999/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2013, DJe 12/12/2013; [EDcl no AREsp 53726/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/10/2013, DJe 22/10/2013; [AgRg no REsp 978650/BA](#), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 11/12/2012; [EDcl no AgRg no REsp 1229664/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/10/2012, DJe 09/10/2012; [AgRg no AREsp 149893/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2012, DJe 31/10/2012; [AgRg no REsp 1236485/SC](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 09/08/2011. ([VIDE SÚMULAS ANOTADAS](#))

6) O pedido dirigido à seguradora para que reconsidere indenização securitária não suspende o prazo prescricional de ação em que se pleiteia a indenização denegada.

Precedentes: [AgRg no REsp 968239/ES](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/09/2012 DJe 17/10/2012; [AgRg no Ag 1312098/MT](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 18/08/2011; [AgRg no AgRg no REsp 798957/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/11/2006, DJe ; [AgRg no AREsp 249854/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 31/05/2013, DJe 17/10/2013; [Ag 1360667/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2011, DJe 04/11/2011; [Ag 1224300/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2010, DJe 08/03/2010.

7) O conceito de acidente pessoal delimitado em cláusula de contrato de seguro não pode ser interpretado em sede de recurso especial tendo em vista o óbice da Súmula 5/STJ.

Precedentes: [AgRg no Ag 1340291/MG](#), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 28/05/2012; [AgRg no REsp 727300/MG](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/12/2008, DJe 19/12/2008; [AREsp 137226/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2013, DJe 04/12/2013; [REsp 1171431/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/11/2013, DJe 09/12/2013; [AREsp 17130/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 04/09/2013; [AREsp 149705/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 20/08/2012; [AREsp 163320/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 13/06/2012, DJe 18/06/2012; [Ag 1340265/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAÚL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/06/2011, DJe 22/06/2011; [REsp 914386/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 25/08/2010; [REsp 1144501/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/06/2010, DJe 03/08/2010.

8) Ressalvada a hipótese de efetivo agravamento do risco, a seguradora não se exime do dever de indenizar em razão da transferência do veículo sem a sua prévia comunicação. (Súmula 465 do STJ)

Precedentes: [AgRg no AREsp 351005/SC](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 06/09/2013; [AgRg nos EREsp 771375/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/08/2012, DJe 10/09/2012; [AgRg no AgRg no REsp 1050457/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 10/09/2010; [REsp 1116169/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 24/06/2013, DJe 01/07/2013; [REsp 1001984/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/04/2011, DJe 12/05/2011; [Ag 1294145/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2010, DJe 25/11/2010. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

9) É abusiva a negativa de renovação ou a modificação súbita do contrato de seguro de vida, mantido sem alterações ao longo dos anos, por ofensa aos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da confiança e da lealdade.

Precedentes: [AgRg no AREsp 236886/SP](#), Rel. Ministro ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 21/11/2013, DJe 28/11/2013 ; [AgRg no AREsp 165361/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 17/12/2013; [AgRg no REsp 1408753/SC](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 06/12/2013; [AgRg no AREsp 218712/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/10/2013, DJe 10/10/2013; [AGARESP 193379/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/05/2013, DJe 09/05/2013; REsp 1073595/, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 03/12/2012; [EDcl no AgRg no Ag 1180672/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 22/05/2012; [AGREsp 469691/MG](#)(decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 17/02/2014, DJe 21/02/2014; [ARESP 96690/SP](#)(decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 28/02/2013; [AI 1372463/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 03/05/2013. ([VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 467](#))

10) Em ação de reparação de danos, a seguradora possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda em litisconsórcio com o segurado, apontado causador do dano.

Precedentes: [REsp 710463/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 18/04/2013; [REsp 1187769/AM](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/03/2013, DJe 15/03/2013; [EDcl no AREsp 073995/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/12/2012, DJe 13/12/2012; [AREsp 019413/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 24/05/2012, DJe 28/05/2012.